Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
11/12/23
Mazutti
Vereador - 1º Secretário

MOÇÃO Nº 132 , DE 2023.
(Proponente: Dr. Lauri/SOLIDARIEDADE)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 11/12/23
Protocolo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

A Câmara Municipal de Cascavel, por seu Vereador subscritor, nos termos que regem o art. 157 e 158 do Regimento Interno desta Casa de Leis, hipoteca, após deliberação legislativa, Moção de Apoio, ao Projeto de Lei nº 3.346 de 2023, de autoria do Deputado Federal Cabo Gilberto Silva (PL – PB), que criminaliza o constrangimento ilegal desportivo quando praticados na presença de menores e em eventos desportivos.

Dê-se ciência dessa Moção ao Excelentíssimo Senhor Deputado Federal Arthur Lira (PP – AL), Presidente da Câmara de Deputados.

É a Moção. Sala das Sessões.
Cascavel, 28 de novembro de 2023.

Dr. Lauri
Vereador/SOLIDARIEDADE

Exposição de Motivos.

O Projeto de Lei 3346/23 representa um passo significativo na direção de assegurar a segurança e o bem-estar dos torcedores nos eventos esportivos. O projeto busca combater atitudes agressivas e violentas que frequentemente afetam o ambiente nos estádios e em seu entorno.

A proposta de penalizar indivíduos que utilizam ameaças, violência física ou verbal contra torcedores de outros clubes é uma medida crucial para desencorajar comportamentos prejudiciais que podem gerar conflitos e colocar em risco a integridade física e emocional dos presentes.

A ampliação da pena quando o ato é praticado em estádios é uma abordagem que reconhece a sensibilidade desse ambiente e a necessidade de proteger os torcedores durante os eventos esportivos. Esse aumento de punição pode atuar como um forte dissuasor para aqueles que buscam criar tumultos ou confrontos nos locais de jogos.

Além disso, a consideração especial em relação à presença de menores, acrescentando um terço à pena quando o constrangimento ocorre diante de crianças e adolescentes, demonstra uma preocupação genuína com a formação desses jovens em um ambiente saudável e livre de violência.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

A implementação desse projeto poderia não apenas dissuadir comportamentos violentos nos estádios, mas também promover uma cultura de respeito mútuo e convivência pacífica entre os torcedores, contribuindo para a construção de um ambiente esportivo mais seguro e acolhedor para todos.

É importante lembrar que o projeto não busca cercear a paixão e a rivalidade saudável entre torcedores, mas sim coibir práticas violentas e destrutivas que vão além do espírito esportivo, visando garantir que todos possam desfrutar dos eventos esportivos sem medo ou ameaça.

Em suma, o Projeto de Lei 3346/23 representa um avanço importante na proteção dos torcedores, promovendo um ambiente esportivo mais seguro, respeitoso e propício para o desfrute de todos os apaixonados pelo esporte.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA